

UNIÃO EUROPEIA – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO

1	1. Titular da decisão Nome*: Endereço*: Cidade*: Código postal: País*: Telefone: (+) Telemóvel: (+) Fax: (+) Email:	Para uso administrativo Data de receção
	DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO ao abrigo do artigo 12.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013	
EXEMPLAR DESTINADO AO SERVIÇO ADUANEIRO COMPETENTE	2*. Solicito prorrogação do período de intervenção das autoridades aduaneiras em relação ao presente pedido Número de registo do pedido: /	
	<input type="checkbox"/> Confirmando que não há alterações na informação relativa ao pedido de intervenção e respetivos anexos. <input type="checkbox"/> Adito as informações que se seguem relativamente ao pedido de intervenção.	
1	Ver anexo junto n.º Qualquer pedido de prorrogação do período de intervenção das autoridades aduaneiras deve dar entrada no serviço aduaneiro competente 30 dias úteis antes da data do termo do pedido.	
3. Assinatura*		
Data (DD/MM/YYYY)		Assinatura do titular da decisão
Local		Nome (MAIÚSCULAS)
Para uso administrativo Decisão das autoridades aduaneiras (na aceção da secção 2 do Regulamento (UE) n.º 608/2013)		
<input type="checkbox"/> O pedido de prorrogação foi deferido na totalidade.		
<input type="checkbox"/> O pedido de prorrogação foi parcialmente deferido (ver lista anexa dos direitos deferidos).		
Data (DD/MM/YYYY)	Assinatura e carimbo	Serviço aduaneiro competente
Data do termo do pedido:		
<input type="checkbox"/> O pedido de prorrogação foi indeferido.		
Uma decisão que expõe os motivos do indeferimento parcial ou total e informações relativas ao processo de recurso encontram-se em anexo.		
Data (DD/MM/YYYY)	Assinatura e carimbo	Serviço aduaneiro competente

Proteção dos dados pessoais e base de dados central para o tratamento dos pedidos de intervenção.

Sempre que a Comissão Europeia processar dados pessoais contidos no presente pedido de prorrogação, aplica-se o Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados. Sempre que a autoridade aduaneira competente num Estado-Membro processar dados pessoais contidos num pedido de prorrogação, aplicam-se as disposições nacionais de execução da Diretiva 95/46/CE.

O objetivo do processamento dos dados pessoais do pedido de intervenção é o controlo do respeito dos direitos de propriedade intelectual pelas autoridades aduaneiras na União, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 608/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativo à intervenção das autoridades aduaneiras para assegurar o cumprimento da legislação sobre os direitos de propriedade intelectual.

A entidade responsável pelo controlo do processamento dos dados na base de dados central é o serviço aduaneiro nacional competente a quem foi apresentado o pedido de intervenção. A lista dos serviços aduaneiros competentes está publicada no website da Comissão:

http://ec.europa.eu/taxation_customs/customs/customs_controls/counterfeit_piracy/right_holders/index_en.htm

As autoridades aduaneiras nos Estados-Membros e a Comissão têm acesso a todos os dados pessoais do pedido de intervenção através de um identificador/senha (UserID/Password).

Os dados pessoais que constituem a informação sujeita a tratamento restrito só podem ser consultados pelas autoridades aduaneiras dos Estados-Membros, conforme indicado na casa n.º 6 do pedido, através de um identificador/senha.

Em conformidade com o artigo 22.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013, sem prejuízo das disposições aplicáveis na União em matéria de proteção de dados e a fim de contribuir para acabar com o comércio internacional de mercadorias que infringem os direitos de propriedade intelectual, a Comissão e as autoridades aduaneiras dos Estados-Membros podem partilhar com as autoridades competentes de países terceiros determinados dados e informações contidos no pedido.

Os campos assinalados com «*» são de preenchimento obrigatório. Em caso de não preenchimento destes campos, o pedido de prorrogação será indeferido.

A pessoa a quem os dados se reportam tem o direito de acesso aos dados pessoais relacionados consigo que sejam processados através da base de dados central e, quando adequado, o direito de retificar, suprimir ou bloquear dados pessoais, nos termos do Regulamento (CE) n.º 45/2001 ou da legislação nacional de execução da Diretiva 95/46/CE.

Todos os pedidos de exercício do direito de acesso, retificação, supressão ou bloqueio devem ser apresentados no serviço aduaneiro competente onde o pedido de intervenção foi apresentado, sendo tratados por este serviço.

A base jurídica para o processamento de dados pessoais para efeitos de controlo do cumprimento da legislação sobre direitos de propriedade intelectual é o Regulamento (UE) n.º 608/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativo à intervenção das autoridades aduaneiras para assegurar o cumprimento da legislação sobre os direitos de propriedade intelectual.

Os dados pessoais não devem ser conservados por mais de seis meses a contar da data da revogação da decisão de deferimento do pedido ou do termo do período de intervenção das autoridades aduaneiras. O período em questão deve ser especificado pelos serviços aduaneiros competentes quando deferem o pedido de prorrogação e não pode exceder um ano a contar do dia seguinte à data de adoção da decisão de deferimento do pedido de prorrogação. Contudo, se as autoridades aduaneiras forem notificadas do início de um procedimento para determinar uma possível infração de mercadorias objeto do pedido de intervenção, os dados pessoais devem ser conservados por seis meses após a conclusão dos procedimentos.

As denúncias, em caso de litígio, podem ser dirigidas à autoridade nacional competente em matéria de proteção de dados. As informações relativas às autoridades nacionais para a proteção dos dados estão disponíveis no website da Comissão Europeia, Direção-Geral da Justiça (http://ec.europa.eu/justice/data-protection/bodies/authorities/eu/index_en.htm#h2-1). Se a denúncia disser respeito ao processamento de dados pessoais pela Comissão Europeia, deve ser dirigida à Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (<http://www.edps.europa.eu/EDPSWEB/>).

UNIÃO EUROPEIA – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO

2	1. Titular da decisão Nome*: Endereço*: Cidade*: Código postal: País*: Telefone: (+) Telemóvel: (+) Fax: (+) Email:	Para uso administrativo Data de receção
	DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO ao abrigo do artigo 12.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013	
EXEMPLAR DESTINADO AO REQUERENTE	2*. Solicito prorrogação do período de intervenção das autoridades aduaneiras em relação ao presente pedido Número de registo do pedido: /	
	<input type="checkbox"/> Confirmando que não há alterações na informação relativa ao pedido de intervenção e respetivos anexos. <input type="checkbox"/> Adito as informações que se seguem relativamente ao pedido de intervenção.	
2	Ver anexo junto n.º Qualquer pedido de prorrogação do período de intervenção das autoridades aduaneiras deve dar entrada no serviço aduaneiro competente 30 dias úteis antes da data do termo do pedido.	
3. Assinatura* Data (DD/MM/YYYY) Assinatura do titular da decisão Local Nome (MAIÚSCULAS)		
Para uso administrativo Decisão das autoridades aduaneiras (na aceção da secção 2 do Regulamento (UE) n.º 608/2013) <input type="checkbox"/> O pedido de prorrogação foi deferido na totalidade. <input type="checkbox"/> O pedido de prorrogação foi parcialmente deferido (ver lista anexa dos direitos deferidos). Data (DD/MM/YYYY) Assinatura e carimbo Serviço aduaneiro competente		
Data do termo do pedido: <input type="checkbox"/> O pedido de prorrogação foi indeferido. Uma decisão que expõe os motivos do indeferimento parcial ou total e informações relativas ao processo de recurso encontram-se em anexo. Data (DD/MM/YYYY) Assinatura e carimbo Serviço aduaneiro competente		

* campos de preenchimento obrigatório

Proteção dos dados pessoais e base de dados central para o tratamento dos pedidos de intervenção.

Sempre que a Comissão Europeia processar dados pessoais contidos no presente pedido de prorrogação, aplica-se o Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados. Sempre que a autoridade aduaneira competente num Estado-Membro processar dados pessoais contidos num pedido de prorrogação, aplicam-se as disposições nacionais de execução da Diretiva 95/46/CE.

O objetivo do processamento dos dados pessoais do pedido de intervenção é o controlo do respeito dos direitos de propriedade intelectual pelas autoridades aduaneiras na União, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 608/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativo à intervenção das autoridades aduaneiras para assegurar o cumprimento da legislação sobre os direitos de propriedade intelectual.

A entidade responsável pelo controlo do processamento dos dados na base de dados central é o serviço aduaneiro nacional competente a quem foi apresentado o pedido de intervenção. A lista dos serviços aduaneiros competentes está publicada no website da Comissão:

http://ec.europa.eu/taxation_customs/customs/customs_controls/counterfeit_piracy/right_holders/index_en.htm

As autoridades aduaneiras nos Estados-Membros e a Comissão têm acesso a todos os dados pessoais do pedido de intervenção através de um identificador/senha (UserID/Password).

Os dados pessoais que constituem a informação sujeita a tratamento restrito só podem ser consultados pelas autoridades aduaneiras dos Estados-Membros, conforme indicado na casa n.º 6 do pedido, através de um identificador/senha.

Em conformidade com o artigo 22.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013, sem prejuízo das disposições aplicáveis na União em matéria de proteção de dados e a fim de contribuir para acabar com o comércio internacional de mercadorias que infringem os direitos de propriedade intelectual, a Comissão e as autoridades aduaneiras dos Estados-Membros podem partilhar com as autoridades competentes de países terceiros determinados dados e informações contidos no pedido.

Os campos assinalados com «*» são de preenchimento obrigatório. Em caso de não preenchimento destes campos, o pedido de prorrogação será indeferido.

A pessoa a quem os dados se reportam tem o direito de acesso aos dados pessoais relacionados consigo que sejam processados através da base de dados central e, quando adequado, o direito de retificar, suprimir ou bloquear dados pessoais, nos termos do Regulamento (CE) n.º 45/2001 ou da legislação nacional de execução da Diretiva 95/46/CE.

Todos os pedidos de exercício do direito de acesso, retificação, supressão ou bloqueio devem ser apresentados no serviço aduaneiro competente onde o pedido de intervenção foi apresentado, sendo tratados por este serviço.

A base jurídica para o processamento de dados pessoais para efeitos de controlo do cumprimento da legislação sobre direitos de propriedade intelectual é o Regulamento (UE) n.º 608/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativo à intervenção das autoridades aduaneiras para assegurar o cumprimento da legislação sobre os direitos de propriedade intelectual.

Os dados pessoais não devem ser conservados por mais de seis meses a contar da data da revogação da decisão de deferimento do pedido ou do termo do período de intervenção das autoridades aduaneiras. O período em questão deve ser especificado pelos serviços aduaneiros competentes quando deferem o pedido de prorrogação e não pode exceder um ano a contar do dia seguinte à data de adoção da decisão de deferimento do pedido de prorrogação. Contudo, se as autoridades aduaneiras forem notificadas do início de um procedimento para determinar uma possível infração de mercadorias objeto do pedido de intervenção, os dados pessoais devem ser conservados por seis meses após a conclusão dos procedimentos.

As denúncias, em caso de litígio, podem ser dirigidas à autoridade nacional competente em matéria de proteção de dados. As informações relativas às autoridades nacionais para a proteção dos dados estão disponíveis no website da Comissão Europeia, Direção-Geral da Justiça (http://ec.europa.eu/justice/data-protection/bodies/authorities/eu/index_en.htm#h2-1). Se a denúncia disser respeito ao processamento de dados pessoais pela Comissão Europeia, deve ser dirigida à Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (<http://www.edps.europa.eu/EDPSWEB/>).